

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 383

Senhores Deputados.—A vossa comissão de guerra foi presente o projecto de lei n.º 322-G, da autoria do ilustre Deputado Luís António da Silva Tavares de Carvalho, que pretende dispensar da escola de recrutas os mancebos que forem oficiais da marinha mercante nacional, atendendo aos graves prejuizos que advêm para o reabastecimento da metrópole do afastamento desses oficiais dos navios de cuja guarnição fazem parte.

A vossa comissão de guerra reconhece a necessidade de manter esses oficiais a bordo dos seus navios enquanto o país atravessar a crise de abastecimentos que resultou das várias consequências da grande guerra, mas é de parecer que a dispensa da escola de recrutas concedida a estes oficiais seja dada sómente durante o tempo que aquela crise durar, e convenientemente salvaguardada, e por isso tem a honra de submeter à vossa apreciação, em substituição do apresentado pelo Deputado Tavares de Carvalho, o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º Serão licenciados, logo após

a sua incorporação, e com prejuízo das escolas de recrutas e de repetição, e de quaisquer outros serviços militares que lhes possam caber em tempo de paz, no exército metropolitano ou no exército colonial, os mancebos que forem oficiais da marinha mercante nacional e aos quais pertencer a incorporação nos anos que decorrem de 1920 a 1925 — ambos inclusive — desde que o requeiram e provejam estar embarcados em navios nacionais.

§ 1.º A licença concedida por este artigo considerar-se há terminada logo que os mancebos deixem de estar embarcados em navios nacionais, começando então a correr cinco dias depois, caso não façam a sua apresentação nas suas unidades, o período de ausência ilegítima punido pelo Regulamento Disciplinar do Exército ou pelo Código de Justiça Militar.

§ 2.º Como oficiais de marinha mercante portuguesa são considerados os de qualquer das especialidades: pontes, máquinas e telegrafia sem fios.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das sessões da comissão de guerra da Câmara dos Deputados, 23 de Fevereiro de 1920.

João E. Águas.

Tomás de Sousa Rosa.

Malheiro Reimão.

Júlio Cruz.

José Rodrigues Braga.

João Pereira Bastos, presidente e relator.

Projecto de lei n.º 322-G

Senhores Deputados. — Considerando que a circular n.º 57, de 29 de Abril último, do Ministério da Guerra, ordena que

se apresentem nas respectivas unidades, na primeira época de incorporação do ano de 1920, todos os mancebos licenciados

nos termos do artigo 155.º do regulamento de reserva, ao abrigo da circular R 31/575, de 5 de Maio de 1917;

Considerando que esta circular abrange não só o pessoal menor como muitos dos oficiais da marinha mercante portuguesa;

Considerando que a maior parte destes oficiais se encontram actualmente em serviço na Companhia Nacional de Navegação, Transportes Marítimos do Estado e outras empresas de navegação;

Considerando que o cumprimento do preceituado naquela citada circular n.º 57 acarretará a paralisação da navegação de bastantes navios da mesma marinha mercante por falta de oficiais que os tripulem;

Atendendo que tal facto grandes e irremediáveis dificuldades trará ao abastecimento da metrópole, bem difícil nas actuais circunstâncias, e à economia das nossas colónias, onde os géneros tam necessários no continente se deterioram e perdem, por falta de transportes;

Atendendo que os indivíduos abrangidos pela mencionada circular todos, durante o período de guerra, arcaram com os inúmeros e iminentes perigos a que a navegação mundial esteve sujeita;

Atendendo mais a que muito de apreciar é o constante trabalho e o contínuo perigo que sempre acompanhou os mes-

Lisboa, 14 de Janeiro de 1920.

mos indivíduos transportando, quer milhares de soldados, quer milhões de toneladas de material de guerra e víveres, contribuindo assim bastante, duma forma clara e iniludível para a gloriosa vitória dos aliados;

Atendendo ainda, que, aos que tam grandes sacrificios sofreram, a Pátria deve ser sempre reconhecida, não contribuindo agora após a vitória para que elles sofram danos materiais e morais extraordinários;

Atendendo, finalmente, a que os referidos mancebos não deixarão, pelo presente projecto de lei, de prestar à Pátria o dever que esta lhes exige do cumprimento do serviço militar, tenho a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º São dispensados do cumprimento do preceituado na circular n.º 57, do Ministério da Guerra, de 29 de Abril de 1919, todos os mancebos licenciados nos termos do artigo 155.º do regulamento de reserva, ao abrigo da circular R 31/575, de 5 de Maio de 1917, que sejam oficiais da marinha mercante portuguesa, das diversas especialidades — ponte, máquinas e telegrafia — e emquanto se conservarem embarcados em navios nacionais.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Deputado; *Luis António da Silva Tavares de Carvalho.*